

LEI Nº 898/2022

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NO VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Desterro do Melo, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. O percentual descrito no *caput* refere-se à revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. A correção estabelecida nesta Lei não se aplica:

I – aos cargos que recebem piso remuneratório definido por Legislação Federal e Estadual;

II – aos cargos remunerados com o menor salário vigente no Município, já devidamente reajustados conforme Legislação Municipal.

Art. 3º. Na aplicação do índice de correção previsto nesta Lei, a remuneração dos servidores, incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito (a) Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição da República de 1988.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Desterro do Melo, 31 de março de 2022.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal